

nistro da tutela, e podem consultar e verificar a escrita e demais documentos das explorações agrícolas e empresas relacionadas com os regimes das ajudas comunitárias ao sector do azeite, designadamente dos lagares de azeite, sejam eles reconhecidos ou não.

2 — Os documentos resultantes dos controlos efectuados possuem força probatória plena e fazem fé em juízo, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 21.º

Receitas

Constituem receitas da Agência:

- As dotações orçamentais das Comunidades Europeias;
- As dotações orçamentais do Estado Português;
- Os subsídios ou participações que lhe sejam concedidos;
- Outras receitas que lhe sejam legal ou contratuamente atribuídas, a título oneroso ou gratuito.

Artigo 22.º

Despesas

As despesas da Agência são as que resultam da execução dos diplomas que a regem e dos regulamentos que vierem a ser aprovados.

Artigo 23.º

Empréstimos

1 — A Agência poderá, mediante autorização dada por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do

ministro da tutela, contrair empréstimos em instituições de crédito e assumir as responsabilidades que forem indispensáveis à realização das suas atribuições, com a consignação de receita própria ou outras garantias.

2 — Em caso algum o saldo em dívida pode ser superior às receitas previstas como transferências comunitárias.

Artigo 24.º

Gestão financeira e patrimonial

1 — A gestão financeira e patrimonial da Agência, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às empresas públicas.

2 — A eficácia do orçamento anual da Agência depende da aprovação do ministro da tutela.

3 — Os relatórios de contas, acompanhados de parecer do conselho fiscal, deverão ser submetidos à aprovação tutelar e do Tribunal de Contas até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 25.º

Revogação de legislação

É revogado o Decreto-Lei n.º 259/87, de 26 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Janeiro de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 18 de Fevereiro de 1989.

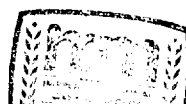
O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da primeira parte do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, do n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01	01	8.01.0	28.00		Gabinetes dos membros do Governo			
				31.00		Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
						Aquisição de serviços — Encargos das instalações	60	-	(a)
						Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	60	(a)



Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	01	01		38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
				38.03	2	Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	-	13 297	(b) e (c)
	02					Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação			
		01	8.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	1 000	(d)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	1 000	(d)
				31.00	B	Outras despesas.....	2 000	-	(d)
		02				Comissão Sectorial dos Produtos Agrícolas			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	195	-	(e)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	195	(e)
		03				Rede de informação de contabilidades agrícolas			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	30	(f)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	30	-	(f)
	03					Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação			
		01				Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	2 550	(g)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	550	-	(g)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	500	(g)
				31.00	B	Outras despesas.....	2 500	-	(g)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	250	(h)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	250	-	(h)
	04					Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura			
		01				Gabinete			
			8.02.1	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	170	(i)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	1 500	(i)
				31.00	B	Outras despesas.....	1 500	-	(i)
				52.00		Maquinaria e equipamento.....	170	-	(i)
	05					Gabinete do Secretário de Estado das Pescas			
		01				Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.2	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	400	-	(j)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	580	(j)
				01.43		Gratificações certas e permanentes.....	40	-	(j)
				01.44		Representação certa e permanente	140	-	(j)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Outras despesas.....	4 649	-	(j) e (h)
				47.00		Investimentos — Edifícios	-	1 800	(j)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	05	02				Direcção de Serviços de Apoio Técnico Administrativo			
			8.02.2	03.00		Horas extraordinárias	-	1 450	(h)
				04.00		Alimentação e alojamento	-	600	(h)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	198	(h)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	196	(h)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	73	(h)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	39	(h)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Outras despesas	-	293	(h)
02						Secretaria-Geral			
	01					Serviços próprios			
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			8.01.0	10.01		Abono de família	-	175	(l)
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	175	-	(l)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 460	-	(b) e (m)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	130	-	(b)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	2 840	(b) e (f)
				47.00		Investimentos — Edifícios	-	5 000	(f)
				51.00		Investimentos — Material de transporte	-	1 000	(f)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	8 000	-	(f) e (m)
	02					Quadro de efectivos interdepartamentais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	3 337	-	(c) e (n)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	85	-	(n)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	5 047	-	(c)
				10.03		Outras prestações directas	4 500	-	(c)
03						Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão			
	01					Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 300	(o)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	1 300	-	(o)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	45	-	(d)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Outras despesas	-	45	(d)
04						Secretariado Agrícola para as Relações Europeias			
	01					Serviços próprios			
			8.02.1	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	67	-	(p)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	1 500	-	(q)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	300	-	(q)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	467	(p) e (q)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	150	-	(q)
				31.00	B	Outras despesas	-	1 800	(q)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	250	-	(q)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
05	01					Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	337	(n)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	85	(n)
06	01					Instituto de Qualidade Alimentar			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	500	(r)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	500	-	(r)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	6 600	-	(r)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	9 000	(r)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	700	-	(r)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 700	-	(r)
08	01					Direcção-Geral das Florestas			
						Serviços próprios			
				03.00		Horas extraordinárias	2 418	-	(s)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	235	-	(s)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.03		Outras prestações directas	3 000	-	(s)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	5 653	(s)
				21.00		Bens duradouros — Outros	200	-	(s)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	6 000	(s)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 400	-	(s)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	1 400	-	(s)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 000	-	(s)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	3 000	-	(s)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	2 000	-	(s)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	6 000	(s)
				31.00	B	Outras despesas	1 000	-	(s)
				48.00		Investimentos — Construções diversas	-	4 000	(s)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	4 000	-	(s)
10	01	01				Direcções regionais de agricultura			
						Entre Douro e Minho			
						Serviços próprios			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			8.02.1	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	888	-	(t)
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.05		Segurança Social	-	888	(t)
	02	01				Trás-os-Montes			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
			8.02.1	01.02	A	Dotação própria	11 000	-	(u)



Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
10	02	01		01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	1 000	(u)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo completo)	-	1 750	(u)
				01.42	B	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	849	-	(u)
				01.42	C	Outro pessoal	-	4 000	(u)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	7 091	-	(u)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	150	-	(u)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	-	240	(u)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.03		Outras prestações directas	-	100	(u)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	12 000	(u)
	03					Beira Litoral			
		01				Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
			8.02.1	01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo completo)	-	1 614	(i)
				01.42	B	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	-	650	(i)
				01.43		Gratificações certas e permanentes	20	-	(i)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	3 600	-	(i)
				04.00		Alimentação e alojamento	-	1 100	(i)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	250	-	(i)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	506	(i)
	05					Ribatejo e Oeste			
		01				Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
			8.02.1	01.02	A	Dotação própria	6 600	-	(v)
				01.08		Pessoal adido aos quadros	-	2 000	(v)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	3 200	(v)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	-	250	(v)
				03.00		Horas extraordinárias	-	1 100	(v)
				04.00		Alimentação e alojamento	1 000	-	(v)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.03		Outras prestações directas	-	250	(v)
				17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez	-	200	(v)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Outras despesas	-	600	(v)
	06					Alentejo			
		01				Serviços próprios			
			8.02.1	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes...	500	-	(x)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	500	-	(x)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Outras despesas	-	1 000	(x)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
10	07	01				Algarve			
						Serviços próprios			
			8.02.1	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação...	-	3 668	(z)
				01.43		Gratificações certas e permanentes.....	34	-	(z)
				04.00		Alimentação e alojamento	3 250	-	(z)
				17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez	384	-	(z)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	2 187	(x)
				31.00	B	Outras despesas.....	2 187	-	(x)
11		01				Inspecção-Geral das Pescas			
						Serviços próprios			
			8.02.2	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	720	(d) e (a')
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	20	-	(d)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	70	-	(i)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	630	-	(i) e (a')
				51.00		Investimentos — Material de transporte	-	27	(i)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	27	-	(i)
12		01				Direcção-Geral das Pescas			
						Serviços próprios			
			8.02.2	04.00		Alimentação e alojamento	-	2 500	(b')
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	5 000	-	(b')
				27.00		Bens não duradouros — Outros	3 000	-	(c')
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	15 000	(i), (b'), (c') e (d')
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	6 500	-	(d')
				31.00	B	Outras despesas.....	3 000	-	(i)
15		01				Escola Profissional de Pesca de Lisboa			
						Serviços próprios			
			8.02.2	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	320	-	(b') e (e')
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	-	500	(b')
				01.42	B	Outro pessoal	500	-	(b')
				06.00		Abonos diversos — Numerário	-	400	(b')
				09.00		Abonos diversos — Espécie	-	3	(b')
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	-	50	(b')
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	400	-	(b')
				17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez	3	-	(b')
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	270	(e')
				42.00		Transferências — Particulares	-	4 000	(f')
				47.00		Investimentos — Edifícios	14 000	-	(f')

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
15	02		8.02.2	52.00		Despesas de apoio — Ensino modern. técnicas detec. simuladas Investimentos — Maquinaria e equipamento	- 141 756	10 000 141 756	(f)

- (a) Despacho de 13 de Outubro de 1988.
 (b) Despacho de 11 de Novembro de 1988. Acordo de 5 de Dezembro de 1988.
 (c) Despacho de 13 de Dezembro de 1988. Acordo de 20 de Dezembro de 1988.
 (d) Despacho de 26 de Outubro de 1988.
 (e) Despacho de 12 de Outubro de 1988.
 (f) Despacho de 27 de Outubro de 1988.
 (g) Despacho de 17 de Outubro de 1988. Acordo de 24 de Outubro de 1988.
 (h) Despacho de 17 de Outubro de 1988.
 (i) Despacho de 31 de Outubro de 1988.
 (j) Despacho de 22 de Setembro de 1988. Acordo de 25 de Outubro de 1988.
 (l) Despacho de 5 de Setembro de 1988.
 (m) Despacho de 12 de Setembro de 1988. Acordo de 28 de Setembro de 1988.
 (n) Despacho de 7 de Setembro de 1988. Acordo de 26 de Setembro de 1988.
 (o) Despacho de 2 de Novembro de 1988.
 (p) Despacho de 7 de Outubro de 1988.
 (q) Despacho de 7 de Outubro de 1988. Acordo de 26 de Outubro de 1988.
 (r) Despacho de 23 de Novembro de 1988.
 (s) Despacho de 21 de Outubro de 1988.
 (t) Despacho de 31 de Outubro de 1988. Acordo de 28 de Novembro de 1988.
 (u) Despacho de 7 de Setembro de 1988.
 (v) Despacho de 4 de Outubro de 1988.
 (x) Despacho de 15 de Setembro de 1988.
 (z) Despacho de 23 de Novembro de 1988. Acordo de 16 de Dezembro de 1988.
 (a') Despacho de 7 de Novembro de 1988. Acordo de 29 de Novembro de 1988.
 (b') Despacho de 24 de Outubro de 1988.
 (c') Despacho de 2 de Setembro de 1988.
 (d') Despacho de 21 de Setembro de 1988. Acordo de 30 de Setembro de 1988.
 (e') Despacho de 21 de Setembro de 1988.
 (f') Despacho de 30 de Setembro de 1988.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Fevereiro de 1989. — O Director, *Benjamim Augusto da Silva Naia*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 166/89

de 2 de Março

Tendo em consideração a Recomendação n.º 88/90 CEE da Comissão das Comunidades Europeias, de 22 de Dezembro de 1987 (JO, L 56/30, de 2 de Março de 1988), e no sentido de continuar a clarificar, através de uma forma jurídica adequada, as condições e critérios aplicados na gestão dos contingentes do mercado petrolífero:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 525/85, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1.º Os números a seguir indicados da Portaria n.º 969/85, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

11.º As autorizações de importação dos produtos petrolíferos terão a duração de três anos e, quando tal se justifique, poderão ser revistas semestralmente, devendo conter:

- A identificação do título;
- A designação dos produtos abrangidos;
- As quantidades autorizadas para cada produto e para cada ano;
- As alfândegas por onde se fará normalmente a importação.

12.º A concessão de autorização fica condicionada à disponibilidade efectiva das reservas e da capacidade de armazenagem referidas na alínea d) do n.º 8.º e à prestação pelo titular da autorização de uma caução a favor do Estado Português, por qualquer dos meios legalmente permitidos, no mínimo de 1000 contos e no máximo de 500 000 contos, cujo valor será determinado pela fórmula seguinte:

$$Cn = (1 + \Delta IPCn - 1) \times A$$

em que:

Cn é o valor da caução, em escudos por tonelada, para o ano n ;

$\Delta IPCn - 1$ é a variação do índice de preços no consumidor no ano $n - 1$ relativamente ao ano $n - 2$;

A é o valor base da caução de cada produto, em escudos por tonelada, sendo:

Gasolinas auto — 600\$;
 Petróleos — 500\$;
 Gasóleo — 400\$;
 Fuelóleo — 300\$.

2.º Será publicado no *Diário da República* um aviso relativo à repartição dos contingentes, o qual conterà os seguintes elementos:

- Volume de contingentes para cada produto;
- Data limite de apresentação da candidatura;
- Local de apresentação da candidatura;
- Critérios que serão aplicados na repartição dos contingentes.